

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00106/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Ementa: Dispõe sobre a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de junho de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

AUSENTE

LAERCIO LOPES
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



Fis.
12
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00030/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Ementa: Dispõe sobre a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER


1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de junho de 2022.


AUSENTE
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00007/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Ementa: Dispõe sobre a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2022.

ÁUREA APARECIDA ROSA
PRESIDENTE

AUSENTE

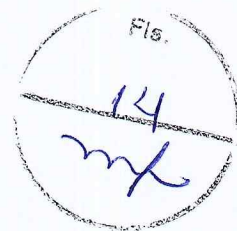
GESSE OSFERIDO ALVES
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 89/2022 PROJETO DE LEI 116/2022

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

Parágrafo único. Serão abrangidos pela jornada de 12x36 horas os servidores lotados nas Unidades e Serviços que funcionem em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas e os motoristas.

Art. 2º O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

Parágrafo único. Considerando o número de dias contidos no mês, o servidor poderá realizar 15 (quinze) plantões no mês com 30 (trinta) dias ou 16 (dezesesseis) plantões no mês com 31 (trinta e um) dias.

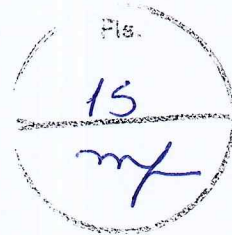
Art. 3º Os ingressos dos servidores na jornada de trabalho, prevista no artigo 1º desta Lei, se dará mediante escala confeccionada pelo Superior Mediato e Superior Imediato, e divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência do servidor.

Art. 4º O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu Superior Imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo Superior Imediato.

§2º Caso o empregado não compareça ao seu posto de trabalho e não apresente nenhum atestado ou qualquer outro abono permitido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado falta injustificada, que acarretará desconto equivalente a um dia de trabalho em sua remuneração.

Art. 5º Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por Sindicância ou Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.777/2002.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho na escala 12x36 horas, ocorrendo horas excedentes trabalhadas por conta da escala cumprida, fica autorizado o pagamento de adicional por serviço extraordinário, nos termos do artigo 110 e seguintes da Lei Municipal nº 1.777/2002.

Parágrafo único. Quando o servidor for escalado para trabalhar em dia designado como feriado, este será pago como serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O servidor sob a jornada de trabalho de 12x36 horas terá direito a período diário de repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Parágrafo único. Será considerado para cumprimento do caput desse artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do setor de trabalho na impossibilidade do servidor se ausentar do local de trabalho.

Art. 8º O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual, constando entrada de início e término de expediente, assim como de saída e retorno do intervalo para refeições.

Parágrafo único. Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização do Superior Imediato.

Art.9º Na escala de 12x36, os domingos trabalhados são considerados dias normais de trabalho.

Art. 10. A escala de trabalho de que trata a presente Lei deverá ser confeccionada de modo que o servidor possa gozar de, no mínimo, um domingo de folga por mês.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 05 de julho de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 279/2022

Itapeva, 5 de julho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 40ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
88/2022	114/2022	Christian Galvão	Cria o programa “UBS itinerante” no município de Itapeva e dá outras providências.
89/2022	116/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.
90/2022	118/2022	Celinho Engue	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial da cidade de Itapeva, e dá outras providências.
91/2022	122/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Fis.

17

mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 116/2022**, que “*Dispõe sobre a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2022, e, em 2ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de julho de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

escalonados a critério da Secretaria, sem prejuízo da jornada de trabalho dos mesmos, a qual também definirá e divulgará o cronograma a ser seguido no mês seguinte, com os dias, horários e locais, bem como os respectivos itinerários, indicando os bairros, comunidades ou regiões rurais onde serão realizadas as consultas mensais e/ou os tratamentos.

Art. 4º A unidade itinerante também abrangerá procedimentos ambulatoriais definidos pela Secretaria, além de orientação e difusão de informações quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde em geral (mulher, homem, idosos, crianças e adolescentes). Também ficará responsável pelo sistema de vacinação de cada local.

Art. 5º Os veículos adaptados deverão se estabelecer em locais públicos que possuam dimensionamento suficiente para comportá-los, onde exista infraestrutura adequada para atender as necessidades da unidade itinerante (água e energia elétrica), tais como igrejas, espaços para eventos, associações de moradores, etc.

Art. 6º O deslocamento da UBS ITINERANTE será definido a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que também designará os profissionais necessários e autorizará o deslocamento da unidade móvel devidamente equipada para atender todos os bairros, os quais serão relacionados em ordem cronológica de distância.

Art. 7º Para realizar os atendimentos itinerantes, a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar médicos e servidores municipais que atuam nos mesmos segmentos, sem prejuízo de suas cargas horárias, bem como aceitar trabalho voluntário de profissionais da área, os quais atuarão sob supervisão médica.

Art. 8º Para a realização das ações do "Programa UBS itinerante", o Executivo Municipal deverá disponibilizar veículo devidamente adaptado com os equipamentos necessários aos atendimentos médicos e odontológicos, que poderão ser adquiridos através de recurso próprio, parcerias governamentais e/ou emendas parlamentares.

Art. 9º A UBS itinerante atenderá todos os pacientes SUS que precisarem de atendimento, independentemente de agendamento ou quantidade diária.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.708, DE 06 DE JULHO DE 2022

DISPÕE sobre a Jornada de Trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho no regime

de 12x36 horas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

Parágrafo único. Serão abrangidos pela jornada de 12x36 horas os servidores lotados nas Unidades e Serviços que funcionem em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas e os motoristas.

Art. 2º O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

Parágrafo único. Considerando o número de dias contidos no mês, o servidor poderá realizar 15 (quinze) plantões no mês com 30 (trinta) dias ou 16 (dezesesseis) plantões no mês com 31 (trinta e um) dias.

Art. 3º Os ingressos dos servidores na jornada de trabalho, prevista no artigo 1º desta Lei, se dará mediante escala confeccionada pelo Superior Mediato e Superior Imediato, e divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência do servidor.

Art. 4º O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu Superior Imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo Superior Imediato.

§2º Caso o empregado não compareça ao seu posto de trabalho e não apresente nenhum atestado ou qualquer outro abono permitido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado falta injustificada, que acarretará desconto equivalente a um dia de trabalho em sua remuneração.

Art. 5º Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por Sindicância ou Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.777/2002.

Art. 6º Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho na escala 12x36 horas, ocorrendo horas excedentes trabalhadas por conta da escala cumprida, fica autorizado o pagamento de adicional por serviço extraordinário, nos termos do artigo 110 e seguintes da Lei Municipal nº 1.777/2002.

Parágrafo único. Quando o servidor for escalado para trabalhar em dia designado como feriado, este será pago como serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O servidor sob a jornada de trabalho de 12x36 horas terá direito a período diário de repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Parágrafo único. Será considerado para cumprimento do caput desse artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do setor de trabalho na impossibilidade do servidor se ausentar do local de trabalho.

Art. 8º O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual, constando entrada de início e término de expediente, assim como de saída e retorno do intervalo para refeições.

Parágrafo único. Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização do Superior Imediato.

Art.9º Na escala de 12x36, os domingos trabalhados são considerados dias normais de trabalho.

Art. 10. A escala de trabalho de que trata a presente Lei deverá ser confeccionada de modo que o servidor possa gozar de, no mínimo, um domingo de folga por mês.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.709, DE 06 DE JULHO DE 2022

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial da cidade de Itapeva, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR -, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Itapeva.

Art. 2º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade

Itapevense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos do Artigo 26-A da Lei Federal 9394/96;

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A PMPIR será norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

file.
01
m/

PROJETO DE LEI 116/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 06/06/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LEI 116</u>	RELATOR: <u>TASSINARI</u>	DATA: <u>07/06/22</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>TASSINARI</u>	DATA: <u>14/06/22</u>
<u>SAUDE</u>	RELATOR: <u>MARIO</u>	DATA: <u>21/06/22</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 27/06/22 - 39:50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 1708 / 22

4050
Em 2.ª Disc. e Vot. : 04/07/22

Autógrafo N.º 09 : / /

Ofício N.º : 279 em 05/07/22

Sancionada pelo Prefeito em: 06/06/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 15/07/22

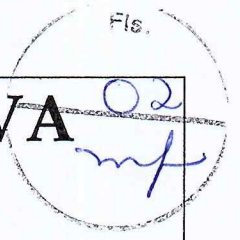
OBSERVAÇÕES

Junioro. ok
14/06/22



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 02 de junho de 2022.

MENSAGEM N.º 53 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

03 JUN. 2022

Mauo Cavallo

RECEBIDO

15:39h

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "Institui a Jornada de Trabalho no regime 12x36 horas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências."

O presente tem como objetivo regulamentar em nosso Município a jornada de trabalho no regime de 12/36 horas, ou seja, a cada 12 horas trabalhadas o servidor fica 36 horas descansando.

O artigo 1º da Lei Municipal 3.714, que altera o parágrafo 1º do artigo 23 do Estatuto do Servidor Público do nosso Município, prevê que a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar a 8 (oito) horas, exceto aos integrantes da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos investidos nos cargos em provimento efetivo de "Motorista" e "Educador Social", a ser definido em regulamento próprio.

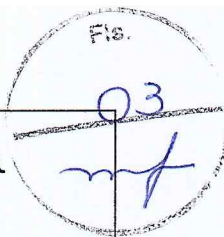
Exsurge, então, a necessidade de propositura desta lei para dispor sobre a jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais que necessitarem realizar sua jornada nesta condição, conforme permissivo da Lei supramencionada.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ressalta-se que a Municipalidade apresenta a necessidade de escalar servidores para atuarem em regime de carga horária diferenciada para o exercício de suas funções em unidades com funcionamento em horário integral, em especial, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência na Unidade (SAMU) e de Pronto Atendimento (UPA).

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Fls.
04
mf

DISPÕE sobre a Jornada de Trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

Parágrafo único. Serão abrangidos pela jornada de 12x36 horas os servidores lotados nas Unidades e Serviços que funcionem em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas e os motoristas.

Art. 2º O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

Parágrafo único. Considerando o número de dias contidos no mês, o servidor poderá realizar 15 (quinze) plantões no mês com 30 (trinta) dias ou 16 (dezesesseis) plantões no mês com 31 (trinta e um) dias.

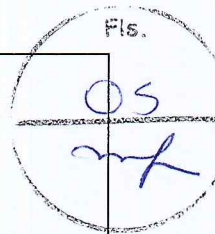
Art. 3º Os ingressos dos servidores na jornada de trabalho, prevista no artigo 1º desta Lei, se dará mediante escala confeccionada pelo Superior



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Mediata e Superior Imediata, e divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência do servidor.

Art. 4º O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu Superior Imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo Superior Imediato.

§2º Caso o empregado não compareça ao seu posto de trabalho e não apresente nenhum atestado ou qualquer outro abono permitido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado falta injustificada, que acarretará desconto equivalente a um dia de trabalho em sua remuneração.

Art. 5º Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por Sindicância ou Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.777/2002.

Art. 6º. Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho na escala 12x36 horas, ocorrendo horas excedentes trabalhadas por conta da escala cumprida, fica autorizado o pagamento de adicional por serviço extraordinário, nos termos do artigo 110 e seguintes da Lei Municipal nº 1.777/2002.

Parágrafo único. Quando o servidor for escalado para trabalhar em dia designado como feriado, este será pago como serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. O servidor sob a jornada de trabalho de 12x36 horas terá direito a período diário de repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

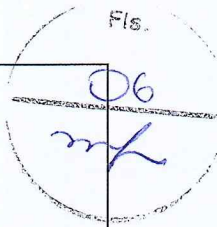
Parágrafo único. Será considerado para cumprimento do caput desse artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do setor de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



trabalho na impossibilidade do servidor se ausentar do local de trabalho.

Art. 8º. O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual, constando entrada de início e término de expediente, assim como de saída e retorno do intervalo para refeições. .

Parágrafo único. Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização do Superior Imediato.

Art.9º. Na escala de 12x36, os domingos trabalhados são considerados dias normais de trabalho.

Art. 10 A escala de trabalho de que trata a presente Lei deverá ser confeccionada de modo que o servidor possa gozar de, no mínimo, um domingo de folga por mês.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de junho de 2022.

Mário Sérgio Tassinari
Prefeito Municipal



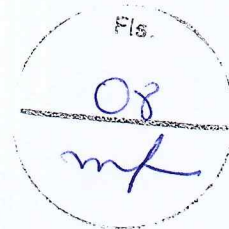
DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO Nº 1.286/2022

MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA, Secretária Municipal da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesa, DECLARA que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Itapeva, 26 de maio de 2022.


MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA
Secretária Municipal da Saúde



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 116/22

Referência: Projeto de Lei nº 116/2022 – “Dispõe sobre a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Itapeva

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de Lei em que pretende o Prefeito Municipal instituir a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas na Secretaria Municipal de Saúde para os servidores cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

Segundo a mensagem, o projeto se justifica porque o município apresenta a necessidade de escalar servidores para atuarem em regime de carga horária diferenciada para o exercício de suas funções em unidades com funcionamento em horário integral, em especial no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência na Unidade (SAMU) e de Pronto Atendimento (UPA).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de junho de 2022, e posteriormente encaminhado a este departamento para elaboração de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, compete salientar que o parecer jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito político do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada ao regime jurídico dos servidores de seu quadro, conforme disposto no inciso III do artigo 40 da LOM:

Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

III – **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores; (g.n.)

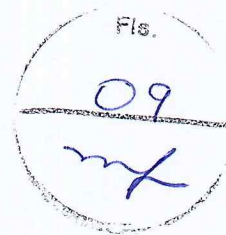
(...)

Por inserir-se nesse contexto a fixação da jornada de trabalho, o projeto de lei não apresenta vício relacionado à iniciativa legislativa, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ reproduzido nos incisos I e II do artigo 6º da LOM, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização funcional e fixação da jornada de trabalho dos servidores reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.

³ **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo. Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, também não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

3. DA MATÉRIA.

Também quanto ao conteúdo material, não se vislumbra irregularidade.

Como regra, o servidor público efetivo municipal é sujeito a jornada de trabalho de 40 horas semanais, com jornada diária não superior a 8 (oito) horas, conforme artigo 22, "caput", e 23, § 1º da Lei Municipal 1777/2002 – Estatuto do Funcionário⁴.

Contudo, o próprio Estatuto estabelece a possibilidade de jornada diferenciada para profissionais integrantes da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Nota-se que com o presente projeto, o Chefe do Executivo pretende justamente regulamentar a jornada especial de 12x36 horas aos servidores lotados na Secretaria de Saúde cujas atribuições demandem essa jornada.

Considerando que a nova jornada encontra amparo no Estatuto do Servidor e que o autor do projeto é a autoridade competente para avaliar e propor a alteração, o projeto, além de não apresentar vícios de forma, também é regular quanto à matéria.

⁴ Art. 22 O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do Plano de Carreira, fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo Lei que estabelecer duração inferior a essa.

Art. 23. § 1º A jornada diária de trabalho não poderá ser superior a 8 (oito) horas, exceto aos integrantes da corporação da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos investidos nos cargos em provimento efetivo de "motorista" e "Educador Social", a ser definida em Regulamento Próprio. (NR. Lei 3714/14)

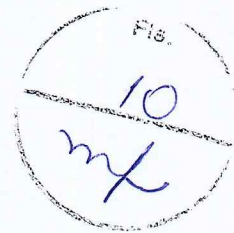


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico




5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o projeto de lei em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 13 de junho de 2022.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica